173

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº__ DE 18 DE ABRIL DE 2022

Dispõe Sobre a Alteração da Lei Complementar nº. 072/2017 e, dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pains aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desmembrada na estrutura administrativa do executivo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, passando o art. 10, § 2º da Lei Complementar nº. 072/2017 a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO em 1ª discussão
por seis votos a dois
Sala das Sessões 02 / 05 / 2022
Ass. Presidente

Art. 10 - A estrutura orgânica do Executivo Municipal de Pains compreende:

[...]

§2° - Os Órgãos de Atividade Meio e Fim compreendem:

APROVADO em 2ª discussão
por seis votos a dois
Sala das Sessões 16 / 05 / 2022
Ass. Presidente

I - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração;
II - Secretaria Municipal de Educação;
III - Secretaria Municipal de Cultura;
IV - Secretaria Municipal de Saúde;
V - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
VIII - Secretaria Municipal de Esportes;
IX - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
X - Secretaria Municipal de Transportes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Protocolo nº 41 / 2022
Data 18 / 04 / 22 hora 10:06
Recebido por

XI - Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 17 da Lei complementar 072/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - Integram a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

APROVADO em 1ª discussão
por seis votos a dois
Sala das Sessões 02/05/2022
Ass. Presidente

I - Diretoria Geral de Limpeza Pública;
II - Diretoria Licenciamento Ambiental;
III - Assessoria Técnica Operacional;
IV - Assessoria Técnica Administrativa - Parques e Jardins

Art. 3º - Em razão da alteração realizada por meio do artigo 1º da presente Lei Complementar, onde se lê, **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**, passa-se a ler **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**."

Art. 4º - O Anexo I que dispõe sobre a classe de agentes políticos e vencimentos, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo inalterado os demais cargos e vagas:

APROVADO em 2ª discussão
por seis votos a dois
Sala das Sessões 16/05/2022
Ass. Presidente

ANEXO I
CLASSE DE AGENTES POLÍTICOS

Denominação	Vagas	Subsídio
[...]		
Secretário Municipal de Meio Ambiente	01	4.665,58
Secretário Municipal de Turismo	01	4.665,58
[...]		

Art. 5º - Fica criado o cargo de Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo, na estrutura de cargos comissionados da administração, integrado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo, com remuneração de R$ 4.220,21 (quatro mil, duzentos e vinte reais e vinte e um centavos), mensal.

Art. 6º - Fica criado o cargo de Coordenador Municipal de Infraestrutura Turística, na estrutura de cargos comissionados da administração, integrado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo, com remuneração de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), mensal.

Art. 7º - O Anexo II que dispõe sobre a tabela de cargos em comissão e vencimentos, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo inalterado os demais cargos e vagas:

ANEXO II
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E VENCIMENTOS

Denominação	Vagas	Vencimento
[...]		
Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo	01	4.220,21
Coordenador Municipal de Infraestrutura Turística	01	3.400,00
[...]		
Total	**52**	

Art. 8º - O Anexo III que dispõe sobre a descrição de atribuições dos órgãos da administração pública municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações, mantendo inalterados as atribuições dos demais órgãos e cargos:

APROVADO em 1ª discussão
por seis votos a dois
Sala das Sessões 02/05/2022
Ass. Presidente

2. Funções Gerais das Secretarias Municipais

f) Compete à Secretaria de Meio Ambiente:

APROVADO em 2ª discussão
por seis votos a dois
Sala das Sessões 16/05/2022
Ass. Presidente

I - Planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
II - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município, observadas as peculiaridades locais;

III - Formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

IV - Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

V - Exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

VI - Emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;

VII - Emitir parecer sobre requisição de Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;

VIII - Planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do Município;

APROVADO em 1ª discussão
por seis votos a dois
Sala das Sessões 02/05/2022
Ass: Presidente

IX - Estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;

X - Propor a criação, no Município, de áreas de interesse para proteção ambiental;

XI - Desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

APROVADO em 2ª discussão
por seis votos a dois
Sala das Sessões 16/05/2022
Ass: Presidente

XII - Articular-se com outros órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial às de Obras e Urbanismo, Saúde, Desenvolvimento Social, Educação e Cultura, para integração de suas atividades;

XIII - Manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;

XIV - Promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XV - Acionar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA e implementar as suas deliberações;

XVI - Submeter à deliberação do CODEMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;

XVII - Submeter à deliberação do CODEMA os pareceres técnicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades;

XVIII - Planejar, organizar, desenvolver, gerir, executar o licenciamento ambiental no Município.

XIX - Administrar, manter e operar os serviços de limpeza das vias públicas, coleta e destinação final de resíduos sólidos no Município de Pains.

APROVADO em 1ª discussão
por unanimidade de votos a favor
Sala das Sessões 02/05/2022
Ass. Presidente

k) À Secretaria Municipal de Turismo:

I - Desenvolver estudos da realidade do Município no tocante as suas potencialidades econômicas e turísticas;

II - Elaboração e execução de projetos de melhoria na infra-estrutura dos atrativos turísticos, equipamentos e serviços;

APROVADO em 2ª discussão
por unanimidade de votos a favor
Sala das Sessões 16/05/2022
Ass. Presidente

III - Melhorar a capacitação da mão-de-obra empregada no setor turístico;

IV - Conservar e enriquecer o patrimônio histórico e cultural e as manifestações populares;

V - Proceder a estudos e levantamentos para o desenvolvimento do turismo no Município;

VI - Participar ativamente do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, no qual o Município de Pains está inserido, para desenvolver a atividade turística do Município e região.

VI - Fomentar as ações de turismo no Município de Pains.

3 - Funções dos Órgãos Técnicos de Apoio às Secretarias:

X - À Diretoria Municipal de Desenvolvimento do Turismo:

I - Definir diretrizes, políticas, objetivos e metas para fomentar os planos, os programas, os projetos e as ações relacionadas a:

a) Formalização e fiscalização de prestadores de serviços turísticos;

b) Certificação e qualificação no turismo;

c) Produção artesanal e de demais produtos associados ao turismo;

d) Turismo de base local e comunitária;

APROVADO em 1º discussão
por dois votos a dois
Sala das Sessões 02/05/2022
Ass. Presidente

e) Turismo responsável e segurança turística;

g) Desenvolvimento de destinos turísticos;

h) Fomento, apoio e patrocínio a eventos turísticos;

II - Supervisionar os contratos, os convênios e outros instrumentos congêneres firmados pelo Município na área de competência da Secretaria.

APROVADO em 2º discussão
por seis votos a dois
Sala das Sessões 16/05/2022
Ass. Presidente

III - Assessorar o Secretário Municipal de Turismo, nos projetos turísticos do Município.

IV - Eventualmente, desde que habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho das funções.

Y - À Coordenadoria Municipal de Infraestrutura Turística:

I - Fomentar, elaborar, executar, avaliar e monitorar os planos, os programas e as ações da Secretaria voltadas à

infraestrutura turística, de acordo com as normas sobre acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; e

II - Coordenar e supervisionar os contratos, os convênios e outros instrumentos congêneres firmados pelo Município relativos à infraestrutura turística.

III - Monitorar temas, processos, planos, programas e projetos técnicos de interesse do Município.

IV - Eventualmente, desde que habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho das funções.

Art. 9º - Fica acrescentado o artigo 20 - A à Lei Complementar nº. 072/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - A - Integram a Secretaria Municipal de Turismo:

I - Diretoria Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

II - Coordenadoria Municipal de Infraestrutura Turística.

Art. 10 - O Artigo 21 da Lei Complementar nº. 072/2017 passa avigorar com a seguinte redação:

APROVADO em 1ª discussão
por seis votos a dois
Sala das Sessões 02/05/2022
Ass
Presidente

Art. 21 - Os cargos de provimento em comissão da estrutura orgânica do Poder Executivo da Administração Direta têm os níveis de vencimentos contidos no Anexo II desta Lei Complementar.

APROVADO em 2ª discussão
por seis votos a dois
Sala das Sessões 16/05/2022
Ass
Presidente

§1° - São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão na administração pública municipal direta e autárquica:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou com a função para a qual tenha sido indicado; e

§2º - Os subsídios dos Secretários Municipais do Município serão fixados por lei de iniciativa do Legislativo Municipal, conforme disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal de 1988.

§3° As atribuições dos cargos em comissão e dos cargos de secretários Municipais são as previstas no Anexo III desta Lei Complementar.

§4º - Os cargos em comissão previstos nesta Lei Complementar terão como carga horária mínima de trabalho 40 (quarenta) horas semanais.

§5º - Os cargos em comissão previstos nesta Lei Complementar possuirão forma de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.

Art. 11 - O artigo 11 da Lei Complementar nº. 072/2017 passa avigorar com a seguinte redação:

APROVADO em 1ª discussão
por dois votos a dois
Sala das Sessões 02/05/2022
Ass. Presidente

Art. 11 - A estrutura administrativa e funcional básica de cada um dos órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito e de Atividade Meio e Fim compreendem, dadas a natureza e nível de atuação, as seguintes unidades funcionais e/ou atividades:

APROVADO em 2ª discussão
por dois votos a dois
Sala das Sessões 16/05/2022
Ass. Presidente

I - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA e OPERACIONAL - prestar serviços técnicos qualificados para assessoria direta ao Gabinete e às Secretarias Municipais, com conhecimentos técnicos específicos para sua área de atuação;

II - DIRETORIA - dirigir, supervisionar e orientar, segundo diretrizes e normas a serem estabelecidas em portarias editadas pelo Prefeito Municipal a unidade administrativa descentralizada sob sua direção.

III - COORDENADORIA - Coordenar programas municipais criados, ou a serem criados, nas diversas áreas de atuação municipal;

§1º - Constituem unidades administrativo-operacionais descentralizadas:

I - Unidades de Saúde;
II - Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
III - Escolas Municipais de Ensino Infantil.

§2º - A estrutura administrativa e funcional básica de cada um dos órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito e de Atividade Meio e Fim será composta pelos cargos de carreira previstos na Lei Complementar nº. 007/2009.

Art. 12 - Fica autorizada a criação de dotações orçamentárias para fazer frente às despesas criadas por esta Lei Complementar.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains, 18 de abril de 2022.

MARCO AURELIO RABELO GOMES 62110020687

Digitally signed by MARCO AURELIO RABELO GOMES:62110020687
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=18530917000163, OU=Certificado PF A3, CN=MARCO AURELIO RABELO GOMES:62110020687
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022-04-18 09:32:37
Foxit Reader Version: 9.3.0

Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal

APROVADO em 1ª discussão
por seis votos a dois
Sala das Sessões 02/05/2022
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por seis votos a dois
Sala das Sessões 16/05/2022
Presidente